



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/0032- PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-CPL/PMC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA O ANO LETIVO DE 2025, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E AO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PEAE. PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COLARES/PA.

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após análise da Procuradoria Geral do Município, exarada no Parecer jurídico nº 019/2025, datado do dia 31/01/2025, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 2025/0032, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos para o ano letivo de 2025, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE e ao programa estadual de alimentação escolar -PEAE. para alimentação escolar no Município de Colares/PA, com fundamentos na Lei 14.133/2021, Decreto Lei nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e edital.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Adm. nº 2025/0041-PMC) atendido o artigo 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Análise de Risco;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



- pesquisa de preço;
- Termo de Referência;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Autorização;
- Autuação da Agente de Contratação;
- Parecer jurídico;
- Minuta Contrato Administrativo;
- Extrato de publicação (DOU; DOE; PNCP; portal licitação TCM/PA, Portal transparência/PCM; 10/02/2025
- Ata final.

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a modalidade Pregão Eletrônico.

Assim como, observar, a lei e instrumentos congêneres que regem os procedimentos licitatórios e contratos administrativos, estabelecendo critérios e objetivos para a modalidade Pregão Eletrônico.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a registro de preço para eventual e futura aquisição de material didático para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação do Município de Colares, em atendimento as normativas e legislação que regem a matéria.

Constatou-se que no processo e julgamento da modalidade pregão eletrônico foram observados os seguintes procedimentos: abertura da sessão, em ato público na internet pelo pregoeiro, no dia e horário estabelecido, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, divulgando as propostas recebidas com a participação das empresas especializadas no ramo do objeto, restringindo-se as Microempresas – ME, Empresa e Pequeno Porte – EPP e Equiparados (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da LC 123/06.

Nota-se que as empresas habilitadas apresentaram documentos de comprovam a habilitação jurídica (ato constitutivo, e respectivas alterações, devidamente registrado na JUCEPA) e cópia do documento de identidade do titular da empresa individual, estando em consonância com o art. 62, da Lei nº14.133/2021).

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



As empresas abaixo, pois recursos e demais andamentos processuais ao longo do processo, foram vencedoras, pois apresentaram o menor preço por item, dentro da previsão orçamentária autorizada. Assim, considerando o Princípio da Economicidade das contratações, o pregoeiro negociou com a empresa, chegando à conclusão do melhor preço por item, estando estes de acordo com a pesquisa mercadológica, e atendidas todas às condições de habilitação.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental, tendo dessa forma o processo cumprido todas as exigências legais.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado e firmado com as empresas vencedoras dos certames abaixo relacionadas:

ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA.. CNPJ 15.266.723/0001-04 vencedora dos itens certame 0026 no valor de R\$-798,00 (SENTECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS);

CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLE, CNPJ Nº 32.163.746/0001-02, vencedora item 0019 no valor de R\$-6.900,00 (SEIS MIL E NOVENTOS REAIS);

DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA., CNPJ Nº 55.346.592/0001-90, vencedora dos itens nº 0001; 004; 005 a 001; 0015 a 0018; 0020; 0021; 0025; 0030 a 0034; 0037 a 0040; 0042 a 0044; 0046; 0047; 0051 a 0053, no valor global de R\$- 753.964,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS);



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



OPEN SEA FISH ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI, CNPJ Nº 42.479.008/0001-22, vencedora nos itens nº 0029; 0035; 0036; 0041; 00450049, no valor de R\$-138.200,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, E DUZENTOS REAIS);

R. MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 26.892.930/0001-90, vencedora dos itens nº 0002; 0003; 0012; 0013; 0014; 0022; 0023; 0024; 0028; 0048 e 0050, no valor global de R\$-84.703,00 (OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRES REAIS);

SANTA ROSA COMERCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 24.687.187/0001-01, no valor global de R\$-15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DO CERTAMENTE R\$-1.000.165,00 (HUM MILHÃO, CENTO E SESENTA E CINCO MIL REAIS)

observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Por fim, segue os autos para a Agente de Contratação para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis, em especial a sua publicação.

É a Manifestação.

Colares, 30 de abril de 2025.

WILZA MENDES DA SILVA
COORDENADORA GERAL CONTROLE INTERNO
DEC. 001/2024'